

Políticas de ações negativas e aspirações de famílias negras pelo acesso à escolarização na província do Maranhão no século XIX

Mariléia dos Santos Cruz*

Resumo:

O presente trabalho descreve aspectos da relação entre negros e a escolarização na província do Maranhão durante o século XIX. Utiliza fontes primárias impressas e manuscritas sobre a instrução pública. Caracteriza a ocorrência de políticas de ações negativas viabilizadas no período com objetivo de dificultar o acesso de negros ao ensino público, por meio de critérios com base na condição e na cor da pele. Destaca as aspirações de famílias negras pela escolarização de seus filhos, evidenciando que os negros não estiveram alheios ao significado social que o acesso aos saberes da leitura, escrita e contagem vinha recebendo ao longo do século.

Palavras-chave:

instrução pública; negros; escola, século XIX; província do Maranhão.

* Doutora em educação escolar pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) de Araraquara. Mestre em educação pela UNESP de Marília. Professora adjunta do curso de pedagogia da Universidade Federal do Maranhão (Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia – CCSST, Imperatriz).

Policies of negative actions and aspirations of family black by access to education in province of Maranhão in the XIX century

Mariléia dos Santos Cruz

Abstract:

The present work describes aspects of relation between the black people and schooling in the province of Maranhão during the XIX century. It uses primary sources, printed and handwritten, about the public instruction. It characterizes the occurrence of policies for negative actions that happened in this period to impede the access of black people in school public through criteria based on the conditions and the color of skin dark. This paper also emphasizes the aspirations of family black for education of their children, showing that black people were not alien to the social significance that access to the knowledge of reading, writing, and counting had obtained along the XIX century.

Keywords:

public instruction; blacks, school; XIX century; province of Maranhão.

Introdução

Dados oficiais, apresentados pelo Ministério da Educação (MEC), indicam que entre negros e brancos existem desigualdades educacionais. Os brancos têm maior número de anos de estudo (dois anos a mais que os negros); na faixa etária de 14 a 15 anos os negros analfabetos correspondem a 12% a mais que os brancos na mesma faixa etária; 15% dos adolescentes brancos, na faixa etária entre 10 a 14 anos, encontram-se no mercado de trabalho contra 40% de negros na mesma situação (Brasil, 2004, p. 7).

Indicadores semelhantes foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em relação ao mercado de trabalho. Os dados indicam que pretos e pardos ainda sofrem com desemprego e dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, apesar de decorridos 119 anos da abolição do trabalho escravo no Brasil. Embora se possa imaginar que essa realidade se dê em consequência dos baixos níveis instrucionais atingidos por negros, a grande novidade apresentada pelo IBGE é a de que as dificuldades aumentam na proporção que os negros atingem maiores níveis de escolaridade (*Folha de S. Paulo*, 2006, p. B13).

A explicação mais comum sobre esse estado de coisas remete “ao processo histórico de exclusão da população negra”. Contudo, atualmente muito pouco se sabe sobre as características desse processo histórico de exclusão, quando o tema diz respeito à educação. A quase inexistência de conhecimentos históricos no campo educacional tem produzido uma lacuna na história da educação brasileira, o que dificulta a discussão acerca da viabilidade de políticas de ação afirmativa, voltadas para correção das desigualdades sociais produzidas no Brasil por questões étnicas (Cruz, 2005, p. 21).

O debate parece bastante atual, mas tem suas raízes em períodos remotos. Durante o século XIX, os parlamentares do Brasil imperial justificavam suas posições contrárias à extinção do trabalho escravo, argumentando sobre a incapacidade dos negros para a vida em liberdade, pois os consideravam desprovidos de elementos sociais necessários para tal. Segundo eles, “em decorrência da desorganização familiar, falta

de instrução, rudimentar desenvolvimento mental e limitado senso de responsabilidade”, os negros estariam “embrutecidos”, “sem preparo”, “sem desenvolvimento moral”, “ignorantes e boçais”, portanto incapazes para uma vida integrada na sociedade (Mendonça, 2001, p. 35). Acreditavam que a libertação da escravatura levaria o Brasil a um caos social, tendo em vista que o baixo nível de necessidades dos escravos provocaria desestímulo para o trabalho assalariado (idem, *ibidem*, p. 33).

O fato é que o Brasil, como último país do mundo a deixar de depender do trabalho escravo, acabou por aderir à nova ordem dirigida pela ascensão capitalista e liberal, encerrando oficialmente as relações de trabalho escravocratas, em 1888. Em consequência, propiciou legalmente a liberdade de um grande contingente de seres humanos, mas não tomou medidas necessárias ao amparo material que garantisse a sobrevivência em condições dignas. Porém, o abandono material não foi o único obstáculo enfrentado por pessoas negras, após a libertação.

A convivência com o racismo, postura pautada nas atitudes de escolher, comparar e segregar com base na crença da existência de superioridade racial entre os grupos humanos, que já fazia parte da vida dos negros escravizados, permaneceu no cotidiano dos negros libertos e livres, de geração a geração até os dias atuais. Se no período da escravidão, esse processo de fazia de modo explícito, nos tempos atuais desdobra-se no silêncio, tornando-se quase imperceptível, a olhos menos atentos. Além disso, tão presente, provado diuturnamente pelos sujeitos que guardam na pele, no nariz ou no cabelo as marcas mais ou menos fortes de uma origem africana. O caos social temido pelos parlamentares do Império continua em pauta, mas com outros substantivos e adjetivos para caracterizar os possíveis atores: infratores, menores, domésticas, pivetes...

Em contrapartida, pode-se afirmar que há, atualmente, indicadores da existência de acúmulo suficiente de forças para combater o racismo. Se ele se alimenta do silêncio, necessita-se fazer ouvir a voz de quem vive em estado de segregação por motivo de racismo. Enquanto o racismo se alimenta de mentiras e de histórias mal-contadas, é tempo de mexer na memória e buscar outras histórias deixadas de lado, com o pretexto de nada dizerem. É tempo de olhar os velhos documentos, já tão explicados

e dar evidência a marcas deixadas pelos atores sociais deixados de lado, no canto da história.

Sendo assim, o presente trabalho analisa fontes primárias impressas e manuscritas sobre a instrução pública no Maranhão durante o século de XIX, dando ênfase em aspectos da relação entre negros e a escolarização. O acervo documental utilizado corresponde a ofícios de diretores de escolas públicas encaminhados a presidentes da província do Maranhão que estão sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), coleção de leis provinciais, imprensa e almanaques sob a guarda da Biblioteca Pública Estadual Benedito Leite.

Políticas de ações negativas contra a escolarização de negros

Política de ação afirmativa consiste em “conjunto de medidas e ações com o objetivo de corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão e a cidadania” (Brasil, 2004. p. 5). Atualmente, têm sido postas em vigor algumas ações, na forma de políticas educativas, visando o favorecimento de negros. Nesses casos o critério cor da pele, utilizado amplamente no Brasil para identificar quem é uma pessoa negra, tem sido bastante criticado. Argumenta-se sobre a impossibilidade de beneficiar afro-brasileiros com a utilização de políticas específicas direcionadas ao grupo, quando se tem uma população com alto nível de miscigenação.

A ideia de contemplar setores desfavorecidos socialmente com políticas sociais, embora pareça um evento contemporâneo, pode ser amplamente identificado quando se consulta a documentação sobre instrução pública durante o século XIX.

Em apreciação geral da legislação sobre instrução pública no Maranhão provincial observam-se muitas iniciativas que visavam favorecer a ampliação da instrução pública, contemplando setores desfavorecidos socialmente. Nesse sentido, leis provinciais foram promulgadas direcionando recursos públicos visando o favorecimento de educação de mulheres, índios, filhos de colonos estrangeiros, colonos cearenses

que abandonaram suas províncias de origem, e pessoas com deficiência auditiva. Além desses beneficiários de políticas sociais inclusivas, percebeu-se também que até mesmo os jovens procedentes de classes favorecidas economicamente receberam recursos públicos provinciais direcionados ao custeio de seus estudos no exterior, ou em outras localidades brasileiras de maior desenvolvimento.

Apesar da existência de políticas sociais voltadas ao benefício de crianças pobres, não se observou em nenhum momento, referência quanto à necessidade de favorecer a inclusão de negros no processo de escolarização. Antes, pelo contrário, os negros na condição de escravos foram citados em textos legais sobre instrução quando a referência se reportava ao veto do acesso desse setor às escolas públicas. Pelo menos, foi assim, com o Regulamento da Instrução Pública de 2 de fevereiro de 1855. Nesse regulamento, que visava reorganizar e regular o ensino elementar e secundário, os escravos foram indicados entre os que não podiam ser admitidos à matrícula¹.

O curioso é que em 1855, o presidente da província era Eduardo Olímpio Martins. Esse presidente foi considerado um grande administrador e teve como uma das marcas de sua gestão o compromisso com a instrução pública visando atendimento, segundo as suas próprias palavras, “a todas as classes de cidadãos” (apud Viveiros, 1953, p. 20). No governo de Eduardo Olímpio Martins foram acionadas regras para organização geral da instrução pública, fazendo-se perceber pela primeira vez a ideia de um sistema de ensino no Maranhão. Era de se esperar que houvesse alguma intenção ou ação voltada a contemplar os negros de modo diferenciado, já que os escravos, libertos e seus descendentes eram bastante prejudicados pela escravidão e pelo racismo.

Leis que vetavam o acesso de negros à instrução foram identificadas em outras províncias brasileiras, conforme demonstram pesquisas sobre a

1. “Os menores de 5 anos e maiores de 15”, “os que padecem de moléstias contagiosas”, “os que não tiverem sido vacinados” e “os escravos” fazem parte do grupo definido pelo Regulamento da Instrução Pública da Província do Maranhão de 1855 como os que “não poderão ser admitidos à matrícula”.

temática. Em São Paulo, a interdição da entrada dos escravos à escola se deu em leis que vigoraram em 1869 e 1887. No Rio de Janeiro, em 1847, não só os escravos foram proibidos de ter acesso à instrução pública, mas também os pretos africanos, libertos ou livres (Barros, 2005, p. 83). Em 1854, no Rio de Janeiro, proibiu-se tanto a admissão dos escravos, como também a frequência às aulas (Silva, 2002, p. 157).

Por que haveria necessidade de proibir a matrícula escolar aos escravos se a ideologia escravista os considerava seres brutos, incapacitados para uma vida social nos modelos instituídos pelas civilizações de origem europeia? Certamente em razão da necessidade de coibir a ação dos que arriscassem a introduzi-los em processos de aprendizagem, negando assim, as ideologias anunciadas ou, certamente, para coibir que filhos bastardos de senhores com suas escravas ocupassem os bancos escolares, tal qual, aos “bem nascidos”.

A referência ao veto da instrução para escravos na província do Maranhão é suprimida no regulamento de 17 de julho de 1874, o qual substitui ao de 1855. De acordo com art. 6º deste regulamento, que organiza o ensino de primeiro e segundo grau, na modalidade de instrução primária:

O ensino primário é obrigatório. Os pais, tutores, curadores e protetores que tiverem sob seu poder meninos menores de 7 anos, sem impedimento físico, e não lhes darem ensino primário, de um ou de outro grau, em casa ou em escolas públicas ou particulares, incorrerão na multa de dez a trinta mil reis, que será repetida de seis em seis meses se continuar a falta de cumprimento desta obrigação².

O fato é que o crime especificado no texto legal não deveria ser considerado se o responsável fosse “notoriamente indigente” (art. 8º). O que significa dizer que o direito à instrução foi disfarçado de obrigatoriedade de ensino, ficando o seu cumprimento a cargo apenas das famílias detentoras de poder econômico. O que ocorria era que o texto

2. Deve-se ressaltar que a grafia dos documentos neste trabalho está relativamente modernizada visando facilitar a leitura.

da lei se referia ao direito dos pobres de terem liberdade de permanecer sem escolarização. Dessa forma o governo, por sua vez, não poderia ser obrigado a cumprir a função de instruir as crianças pobres.

O regulamento de 1874 é sancionado após a lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, que ficou conhecida como Lei do Ventre Livre ou Rio Branco. Essa lei além de versar sobre a liberdade dos filhos de escravas nascidos após a sua vigência, tornava obrigatório ao Estado, ou ao senhor, a função educativa. Embora termos como “tratá-los” e “dará destino” possam ser tomados como uma forma indireta para garantia do direito do ingênuo de ser educado, a referência mais precisa sobre esse direito só vai aparecer no art. 2º do texto legal. Nesse artigo aparece, pela primeira e única vez, o termo educação como um direito dos filhos do ventre livre. Contudo, esse direito só se constitui como dever do Estado, quando da inexistência de associações voltadas para essa função, as quais deveriam ser autorizadas pelo governo.

Em relatório enviado ao presidente da província do Maranhão, em 4 de dezembro de 1871, a Sociedade Manumissora 28 de Julho³ declarava a impossibilidade de uma instituição assumir a tarefa de responsabilizar-se pelos ingênuos:

A sociedade Manumissora desejava poder admitir entre os fins de sua instituição o de receber os menores, filhos de escravas, de que trata o artigo 2º da Lei; mas bem à sem pesar vê que lhe não é possível tomar sobre si esse oneroso encargo nos restritos termos da mesma lei, isto é percebendo ela unicamente, como indenização do que dependesse o usufruto dos serviços desses menores, até a idade de 21 anos completos... [Relatório da Sociedade Manumissora Vinte e Oito de Julho ao Presidente da Província do Maranhão em 4 de dezembro de 1871, APEM, Documentos Avulsos, Cx.1869-1889].

Conforme se observa, o papel de cuidar e educar os filhos das escravas, após 1871, não foi assumido no Maranhão como indicado pelos

3. A Sociedade 28 de Julho foi criada em São Luís, em 28 de julho de 1869, tendo por objetivo libertar escravos pela compra de cartas de alforria.

legisladores. Não despertava interesse às instituições desempenharem uma função tão onerosa tendo como única compensação o usufruto do trabalho dos menores. Tal fato leva a função de cuidar e educar os meninos e meninas livres ao Estado, que os deveria encaminhar a estabelecimentos públicos. Contudo, o Estado também não assumiu a função de educar os ingênuos, aventando-se até que o governo imperial tenha instruído promotores do foro judicial, a desaconselhar fazendeiros de entregarem os menores ao poder público (Mendonça, 2001, p. 43).

Outro indicativo de que houve descaso com a educação dos ingênuos aparece no jornal *Diário do Maranhão*, de 21 de agosto de 1884, em matéria nomeada “Educação dos ingênuos”. Segundo o relator do artigo após 13 anos da promulgação da lei “[...] não foram pelo governo satisfeitos os compromissos solenemente tomados, não só em relação ao fundo de emancipação, como e muito principalmente à parte que diz respeito à educação dos ingênuos...” (*Diário do Maranhão*, 1884, p. 1).

Diante do exposto, constata-se que mesmo quando havia uma conjuntura histórica favorável à existência de políticas sociais que privilegiassem a educação de negros, não foram efetivadas ações positivas capazes de munir essas populações de condições para melhor se adequarem às mudanças que se anunciavam.

Escolarização de ingênuos e meninos de “cor bastante escura”: proibições e barreiras

Pode-se afirmar que no Maranhão não existiu nenhuma instituição visando o cumprimento da função de educar ingênuos. Contudo, a partir de 1871, uma escola fundada em 1861, chamada Companhia de Aprendizes Marinheiros, tornou-se o principal espaço escolar para o acesso dos filhos de escravos. Criada com o objetivo de preparar os jovens alistados com “princípios de moralidade, subordinação, disciplina e instrução” (Marques, 1970, p. 212), essa escola visava formação de praças do corpo de imperiais marinheiros.

Pela leitura dos documentos elaborados pelo diretor da Companhia de Aprendizes Marinheiros, no período de 1885 a 1888, pode-se perceber que essa escola se encontrava em péssimas condições econômicas e sanitárias. Suas instalações eram inadequadas, faltavam embarcações em condições de treino em mar, havia também carência de fardamentos e de equipamentos. Segundo o comandante que dirigia a escola, “tudo estava em péssimas condições de uso” (Relatório do Comandante da Escola Aprendizes Marinheiros ao Presidente da Província em 23 de janeiro de 1888, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1885-1889). Talvez por essas questões ou pela educação militar rigorosa que oferecia, é que esse espaço escolar não despertava aos anseios dos negros. Ocorria que alunos alistados eram, em sua grande maioria, obtidos por captura policial, encontrados na situação de abandono e indigência.

Analisando os documentos avulsos, compostos por relatórios e ofícios do comandante da escola ao presidente da província, podemos constatar que dois obstáculos foram considerados os principais empecilhos que prejudicavam os objetivos da instituição: vagas ociosas, por falta de interessados em alistamento; e prédio em péssimas condições que acarretava epidemia de doença aos estudantes.

A precariedade do prédio da escola é evidenciada em diversos ofícios como algo grave que impedia a boa saúde dos estudantes, levando inclusive a óbito. Porém isso não se constituía como o principal problema identificado pelo diretor, pois para ele mais grave era a carência de aprendizes, o que o levava à constante queixa e pedidos às autoridades responsáveis pela captura e envio de meninos para o alistamento na escola.

Em relatório de 1º de janeiro de 1885, o diretor se reportava ao pouco valor dado à escola e apresentava, como única alternativa para superar o problema, o recrutamento.

A lei de 28 de setembro de 1871, é também uma outra auxiliadora não menos eficaz, pondo-se em prática a aquisição de ingênuos de 13 anos de idade [...]. O Regulamento das escolas que baixou com o decreto nº. 9371 de 14 de fevereiro de 1885, atualmente em vigor, não exclui o recrutamento, e diz que as escolas admitirão aprendizes órfãos, desvalidos e ingênuos, por

aí ver-se claramente que os órfãos e ingênuos serão remetidos pelos juízes de órfãos e os desvalidos pelas autoridades policiais, conseqüentemente só depende destas autoridades a remessa de menores para esta escola [Relatório do Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros ao Presidente da Província do Maranhão, em 1º de janeiro de 1855, APEM, Documentos Avulsos, Cx.1855-1889].

Como se observa, não havia uma demanda de alunos interessados em ingressar na Escola de Aprendizes Marinheiros. Pelo contrário, a escola sofria com o descrédito da população, o que incomodava o comandante e o levava a desabafos, conforme descrito a seguir:

Durante o corrente ano ainda se não alistaram um só menor nesta instituição, devido naturalmente à falta de interesse das autoridades policiais e juízes de órfãos, que têm obrigação de remetê-los, e como V. Ex.^a não ignora ter esta província em grande número meninos vadios e desprotegidos da sorte, para quem foi justamente criada esta tão útil quão humanitária instituição, a fim de evitar que em vez de tornarem - se úteis a si e a pátria os deixem criminosos como geralmente acontece... [Ofício do Comandante da Escola Aprendizes Marinheiros ao Presidente da Província em 1 de fevereiro de 1887, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1885-1889].

Relevo declarar a V. Ex.^a que a repugnância da população desta província, é tal, por esta instituição tão útil quanto humanitária, que procura todos os meios e modos para retirar as crianças desta, mesmo que as veja depois feitos criminosos e, por conseguinte, inúteis a si e a pátria... [Ofício do Comandante da Escola Aprendizes Marinheiros ao Presidente da Província em 20 de agosto de 1887, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1885-1889].

Sendo assim, a Escola de Aprendizes Marinheiros, que existiu até 1922, após a Lei do Ventre Livre, tornou-se o espaço privilegiado para o acesso de meninos filhos de escravas, especialmente aqueles encontrados em situação de abandono, espalhados pelas ruas de São Luís.

A presença de meninos negros não ocorreu apenas na Escola de Aprendizes Marinheiros. Outra instituição, a Escola de Educandos

Artífices, criada em 1841, revela, pela análise de sua documentação, os indícios da presença dessas crianças.

A Escola de Educandos Artífices visava atender meninos pobres e desvalidos, dando preferência aos expostos da Santa Casa de Misericórdia. No decorrer dos seus 48 anos de existência, esta escola foi muito prestigiada pela sociedade maranhense. Organizada a partir de uma disciplina militar, oferecia uma formação pautada nos conhecimentos de “primeiras letras e princípios religiosos, o ensino de um ofício mecânico e o exercício militar necessário à Guarda Nacional” (art. 3º, Regulamento de 2 de dezembro de 1841).

Considerando que a Escola dos Artífices visava educação de meninos pobres e desvalidos, poder-se-ia deduzir que os meninos negros se teriam constituído na principal clientela dessa instituição filantrópica. Observando a documentação produzida no interior dessa instituição, percebe-se que um elemento a mais fundamentava as opções preferenciais pelos pobres que estimulava a sua existência. Esse elemento, como não poderia deixar de ser num contexto de escravidão, era o racismo. O desafio imposto pelo racismo era privilegiar aos pobres desviando a atuação da escola ao atendimento da massa de crianças negras.

A concretização do intento deu-se na Escola dos Artífices por duas formas: uma no âmbito legal; e a outra, selecionando os alunos pela cor da pele, excluindo dessa forma, os mais escuros, o que ocorria no ato da petição da matrícula, ou algum tempo depois, quando se solicitava a demissão do educando, argumentando-se incapacidade de aprender.

No âmbito legal destaca-se o regulamento de 7 de março de 1855. Nesse documento declarava-se oficialmente o veto à possibilidade de meninos escravos serem admitidos como educandos, conforme pode ser constatado no próprio texto da lei:

Cap. I dos educandos, sua admissão e despedida

Art. 1- Para que qualquer pessoa possa ser admitida na Casa dos Educandos Artífices desta cidade deve mostrar:

Parágrafos 1: que é pobre e desvalido; 2- que não é menor de 8 anos, nem maior de 12 anos; 3- que se acha em condições sanitárias satisfatórias.

Art. 3- não poderão ser admitidos ainda que se mostrem compreendidos nas disposições do art. 1 e seus parágrafos: parágrafo 1- meninos, que não tiverem sido vacinados; parágrafo 2- escravos.

Conforme se observa, o texto legal que veta a entrada de meninos na condição de escravo, na Casa dos Educandos Artífices, data de 1855, mesmo ano da reforma da instrução pública que declarava proibida admissão de escravos.

Analisando os ofícios enviados ao presidente da província pelos diretores da casa foi possível identificar algumas situações ocorridas nos seus primeiros anos de existência que possivelmente podem ter influenciado o texto do Regulamento de 1855.

Os primeiros anos de existência da Escola dos Artífices do Maranhão foram marcados pela pouca confiança da população em entregar seus filhos para serem educados por esta instituição (Marques, 1970, p. 252). Nesse período, a presença de meninos negros foi inevitável e, poder-se-ia dizer até, necessária. Sendo assim, alguns alunos foram libertos para o fim de admissão na escola. Com o passar do tempo, a Escola dos Artífices conquistou a confiança da população, e tornou-se uma das escolas mais concorridas da província maranhense. Foi a partir desse momento que o racismo passou a ser utilizado como elemento determinante na definição do perfil dos educandos. Dois documentos produzidos no ano de 1842 permitem essa interpretação. O primeiro é datado em 16 de junho de 1842 e expõe o seguinte:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o ofício incluso do professor de primeiras letras dos educandos, e à vista d' ele se dignará Vossa Excelência de ver a inabilidade de Manoel Joaquim, para leitura, e caligrafia, e que por isso é mal empregada despesa que faz o tesouro provincial com este indivíduo, como educando: acrescento mais as seguintes razões, que me obrigam a pedir a Vossa Excelência que se digne de mandá-lo demitir.

Aprende a pedreiro sem aproveitamento, foi escravo, tem pouco brio, e é de cor bastante escura, e não permite vantagem, por que é impossível (com a prática de seis meses me tem mostrado) tirá-la de quem tem tantas circunstâncias contrárias, para receber uma boa educação.

Vossa Excelência mandará a respeito dele o que for mais conveniente.

Apropriando-se esta ocasião, oportunidade para pedir a Vossa Excelência que se digne de mandar comparecerem perante Vossa Excelência, aqueles indivíduos para quem se solicita a graça de serem admitidos como educandos, para que Vossa Excelência, se digne de vê-los, eu tenho a honra de pedir-lhe, porque pede-se as vezes a graça para indivíduos que a não merecem, ou porque a sua idade não ofereça esperanças de aproveitamento, ao menos na leitura, e caligrafia, ou porque a imbecilidade deles as não oferecem para coisa alguma, e ou porque podem aproveitar a entrada para educando, para subtrair ao recrutamento para o Exército, indivíduos que estejam nas circunstâncias de serem recrutados. Parece-me também preciso o pedido que tenho a honra de fazer a Vossa Excelência; para prevenir que indivíduos de cor bastante escura (que julgo não deverem ser excluídos da admissão; mas também julgo que devem ceder (mutilado) aos brancos, e aos de cor clara), não venham ocupar os poucos lugares que há, em que se podem receber os que devem preferir.

Nos indivíduos de cor escura bastante (nos que pedem para serem admitidos para educandos, porque eles aborrecem a sujeição) encontram-se freqüentemente com pouca diferença, as qualidades que assistem ao Manoel Joaquim, e parece-me isto mais um motivo para se dar a preferência.... [Ofício do Diretor da casa dos Educandos Artífices ao Presidente da Província do Maranhão, em 16 de junho de 1842, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1841-1851].

Manoel Joaquim, descrito no documento como escuro, ex-escravo, incapaz de aprender tanto os saberes instrucionais, como a leitura e a escrita, quanto os saberes de oficinas manuais (a exemplo dos conhecimentos ligados à função de pedreiro), representava, conforme o diretor da escola, gasto desnecessário aos cofres públicos. O fato de Manoel

Joaquim reunir tantos qualificativos negativos que o caracterizava como incapaz de aprender não é atribuído ao seu mérito específico, mas sim a aspectos peculiares ao grupo de pessoas escuras.

Para o diretor não bastava admitir à escola os que estivessem na condição de liberto, mas era preciso que “outros”, “tão inaptos” quanto Manoel Joaquim, fossem impedidos à admissão. Dessa forma, ele acreditava estar contribuindo com a otimização dos recursos públicos, pois aceitar em uma escola de vagas tão disputadas os meninos de “cor bastante escura” seria sempre desperdiçar a possibilidade de utilizá-las com outros em melhores condições de aproveitar a experiência escolar. A proposta do diretor ao presidente da província para evitar o “incômodo” consistia de solicitação de que os meninos fossem olhados antes de receberem o parecer favorável à admissão. O olhar, nesse caso, seria o instrumento de manifestação do racismo, posto que pelo olhar se poderia classificar, entre os requisitantes de vagas, os merecedores da graça. O critério que deveria respaldar o olhar seletivo seria a cor da pele. Para o diretor da escola os escuros procuravam ser admitidos como educandos como forma de fugir ao recrutamento forçado.

Embora que o diretor José Antonio Falcão argumentasse sobre a necessidade de olhar os candidatos à admissão como modo de evitar aos meninos de pouca idade e aos que apresentassem dificuldade de aprender, se observa que o único verdadeiro critério imposto por ele para seleção dos educandos era a cor da pele escura. Isso porque os alunos de pouca idade poderiam ser descartados logo no ato da solicitação da vaga, uma vez que o próprio regulamento estabelecia exigência de documentação comprobatória da idade e vetava o direito de admissão aos menores de oito anos. A dificuldade de aprendizagem, também alegada pelo diretor como motivo para descartar candidatos, também prescindia do olhar seletivo do presidente da província, uma vez que só poderia ser reconhecida, no educando, após a sua incorporação aos processos instrucionais. Sendo assim, percebe-se que nesse momento quando o racismo é manifesto de forma tão explícita visando impedir a entrada de meninos negros nessa escola pública do século XIX há, como atualmente, a tentativa de mistificar o comportamento racista

evidenciando-se outras situações, as quais assumem a função de relativização do ato segregacionista.

A função de aprovar a admissão ou a demissão do educando cabia apenas ao presidente da província. Quando o diretor recebia petições, enviadas por pais, protetores ou tutores, solicitando a entrada de um aluno, procedia encaminhando-as ao presidente da província junto com ofícios onde expunha suas opiniões sobre a viabilidade da admissão dos candidatos. O mesmo ocorria quando a intenção do diretor era solicitar a demissão de um educando.

No ofício em que o diretor José Antônio Falcão argumentava acerca da demissão de Manoel Joaquim, propõe também que dois alunos extranumerários fossem deslocados à condição de numerários. Um desses educandos era negro, ex-escravo e se chamava Fiel Francisco Rubem. Dois meses depois, quando todas as vagas estavam preenchidas, o diretor José Antônio Falcão, a propósito de efetuar algumas economias, remeteu um ofício ao presidente da província apresentando entre várias medidas de cortes de despesas, a demissão de alguns alunos, sobre os quais argumentava o seguinte em folha anexa ao documento:

Relação dos Jovens que tem inabilidade para aprenderem o que devem saber os educandos, pelos motivos que se descrevem.

Felipe Thiago Freire. - Tem seis anos de idade, há bastante falta de talento para as primeiras letras e não tem robustez para prender os ofícios mecânicos, e pela idade que tem, só daqui a outros seis anos é que pode oferecer alguma vantagem ao estabelecimento, que por maior que seja, não valerá por seis anos que se perdem em deixar crescê-lo, e que se podem aproveitar com outro que já tenha a idade própria, é de muitas esperanças.

José de Miranda. - Era escravo, e em obséquio ao Exmo. Senhor João Antônio de Miranda, obteve a alforria para ser admitido neste estabelecimento, e por isso estava destinado para ser nesta casa uma das recordações do instituidor; mas infelizmente a pouca idade, as maneiras adquiridas na condição de que saiu, e uma imbecilidade extraordinária, não dão esperanças de que ele se possa aproveitar para os fins a que se dirige esta instituição.

Fiel Francisco Rubem. - A respeito dele existem as mesmas circunstâncias do antecedente, menos a de ter sido admitido em memória do instituidor, e a idade que é maior.

Silvino Jansen Muller. - Tem mui pouca idade, e ainda menos inteligência, o que faz desesperar do seu aproveitamento [...] [Ofício do diretor da Casa dos Educandos Artífices ao Presidente da Província, em 8 de agosto de 1842, APEM, Cx. 1841-1850].

Nesse segundo ofício fica evidenciado que, a pretexto de realizar uma economia, o diretor da casa aproveitou a oportunidade para reforçar o seu objetivo de descartar alunos negros ou ex-escravos numa espécie de medida branqueadora. Considerando que a escola foi criada com o objetivo de “recolher os moços pobres, e desvalidos de toda a província” (art. 1º da lei n. 105, de 23 de agosto de 1841), pode-se acreditar que nesse primeiro ano se tenha admitido número considerável de meninos negros. Com o aumento da demanda pela escola, o diretor vê a oportunidade para selecionar melhor o perfil dos alunos admitidos. Na versão de Falcão, negros, especialmente aqueles que conheceram o cativeiro, eram alunos que não tinham a menor possibilidade de aprender. Sendo assim, aproveitou a mudança do governo provincial para demitir inclusive o educando José de Miranda, admitido para servir de recordação ao presidente João Antônio de Miranda, o criador do estabelecimento (Castro, 2006, p. 165). Fiel Francisco Rubem, que acabara de deixar a classe dos extranumerários para ocupar uma vaga entre os numerários, em razão da demissão de Manoel Joaquim, desta vez também é retirado após ser identificado com os mesmos qualificativos pejorativos que o diretor utilizava para se referir aos ex-escravos.

Cor da pele e condição como critérios para educação de meninas no Asilo de Santa Teresa

O Asilo de Santa Teresa, fundado em 1855, visando o atendimento de meninas órfãs e desvalidas, não evidencia em seu regulamento nenhum

impedimento à matrícula de meninas escravas. Tal fato contrasta com outros regulamentos da mesma época, conforme apresentado anteriormente neste trabalho.

Em análise dos documentos resultantes da comunicação entre o diretor do Asilo de Santa Teresa e o presidente da província, constatamos que em março de 1868 havia cinco alunas negras como pensionistas efetivas da província, das quais três foram acolhidas em 1862, uma em 1864 e outra em 1865. Também identificamos uma na condição de supranumerária, acolhida em 1867. São as seguintes: “Amância, filha natural da liberta Vitorina da Conceição”, “Consolação Lobo, liberta, filha natural de Catharina, já falecida”, “Mônica Roza, filha natural da parda Amância Maria, falecida”, “Laura Roza Quadro, liberta, filha natural de Emília Alderiva Quadro”, “Luiza Rufina Autrand filha natural da mulata Mathilde Rosa de Sá” e “Laura, liberta, filha natural de Docenira”.

As meninas negras destacadas fazem parte de uma lista das educandas existentes no asilo no ano de 1868. Nessa lista cada nome está acompanhado da data de entrada e dos nomes de pai e/ ou mãe. O diferencial das meninas descritas, em relação às demais, são os adjetivos: “parda”, “mulata”, “liberta” ou “escrava”. Quando essas qualidades não acompanhavam os nomes das educandas é porque estavam citados como qualidades das mães. Amância e Luiza por certo que eram livres, considerando que apesar de essa qualidade não aparecer nos documentos é o que se entende tendo em vista a condição de liberta das mães. As meninas Consolação Lobo, Mônica Roza, Laura e Laura Roza são filhas naturais de escravas qualificadas como libertas.

Algo que chamou a atenção ao se observar o nome das meninas é a quase ausência de sobrenomes, ou a relação entre um sobrenome e o nome do senhor (exemplo de Consolação Lobo). Comparando a lista de 1868 e outra elaborada pelo diretor em 1870 percebe-se que meninas da primeira lista que apareciam sem sobrenome são citadas com os sobrenomes dos seus protetores na segunda: Amância Saldanha e Laura Militina.

A ausência de sobrenomes contrasta com os nomes descritos das filhas legítimas órfãs de pais. Praticamente todas as meninas identificadas como negras (pretas, pardas e mulatas) são filhas naturais cujas mães

são identificadas como libertas ou escravas. O fato de não terem o pai conhecido no documento de batismo ou de serem filhas de escravas é que lhes garante a condição de órfãs e desvalidas, exigência estabelecida no regulamento para admissão no asilo. Na relação de educandas elaborada em 1868 observa-se que em meio a nomes completos aparecem muitos nomes sem sobrenome, embora também sem nenhum qualificativo que se possa atribuir uma origem escrava. Observa-se também que das 60 alunas pensionistas da província efetivas, que constam da relação enviada ao presidente da província, em 13 de março de 1868, apenas 13 eram filhas legítimas. Tais indícios levam a questionar: até que ponto essas tenham sido as únicas meninas negras do asilo?

Dois exemplos confirmam essa possibilidade. As meninas Joana e Aristhéa, pensionistas particulares que são citadas na relação de educandas de 1868, sem nenhum qualificativo que permitisse as classificar como negras, tiveram suas admissões em 1867. Observando os ofícios que versam sobre a admissão delas se obteve as informações que indicam pertencerem à mesma condição das alunas anteriores.

No ofício em que o diretor se refere à petição de Joana lê-se o seguinte:

Cumprindo o despacho de V. Ex.^a proferido no incluso requerimento de José Gomes de Souza Gaioso, o qual obriga-se a pagar um ano de mensalidades como pensionista particular a menor Joana, filha de preta liberta Arsênia, cuja admissão no Asilo como desvalidada é solicitada pelo Tenente Coronel Luís Vieira da Silva, primo do suplicante, tenho a informar a V. Ex.^a que a vista da oferta do suplicante Gaioso, e achando-se a sobredita menor nas condições do Regulamento de 16 de janeiro de 1855 por ter onze anos de idade, como se evidencia no documento junto à petição não há inconveniente em ser ela admitida no Asilo, pagando as mensalidades de pensionistas particulares por um ano, afim de ficar depois pensionista da província, porque neste meio tempo é natural que se dê vaga no mesmo estabelecimento para sua admissão ou provisória ou definitiva, na segunda qualidade.

Como se vê Joana entrou como aluna particular do Asilo de Santa Teresa de forma diferente das demais. A partir desse caso outras petições

aparecem durante o ano de 1867 propondo entrada da educanda como particular por algum tempo. Caso semelhante ocorre em benefício de Aristhéa em ofício de 10 de novembro de 1867:

Cumprindo o segundo despacho de V. Ex.^a proferido na inclusão petição do Tenente Coronel José Caetano Vaz Júnior que solicita a admissão no Asilo de Santa Teresa de sua protegida Aristhéa de nove para dez anos de idade, filha natural da preta liberta Praxedes, propondo-se o mesmo a pagar mensalidades por espaço de quinze meses para ser ao cabo deste tempo admitida a sua protegida como pensionista da província, por não haver atualmente vaga no Asilo, tenho a informar a V. Ex.^a que se tem entendido para admissão de desvalidos no Asilo que as filhas de pais incertos de mulheres não casadas, ou da condição da mãe da protegida do suplicante, a qual me consta aliás ser pobre, são órfãos de pai ou estão na última parte do art. 21 do regulamento de 16 de janeiro de 1855, porque tal incerteza equivale à orfandade, acrescentando que neste caso ela consta de certidão de batismo junto à petição porque, ali não vem declarado o pai, documento este com que em casos idênticos se tem provado sobre a dita incerteza.

Apesar de identificada a existência de oito alunas negras no Asilo de Santa Teresa até o ano de 1868, chamou a atenção ofícios do diretor da escola enviados ao presidente da província fazendo referência à admissão de outras sete meninas, em condições similares às anteriores, mas que, por algum motivo, não foram efetivadas como alunas da escola.

Por que essas meninas recebem parecer positivo do diretor para serem admitidas, mas não foram efetivadas como alunas da casa no ano de 1868?

As meninas negras que não conseguiram admissão no asilo foram: Lídia, “liberta filha de escrava”, Henriqueta, “liberta, filha de escrava”, Fabornia, liberta, “filha de escrava”, Barbara, liberta, “filha de escrava”, Estefânea, “filha da liberta Clara”, Maria do Carmo, parda liberta, “filha de mãe escrava”, e Victória, “filha natural do falecido José Ferreira do Vale e uma escrava”.

O que justifica que essas meninas não foram admitidas no asilo pode ter sido o veto do presidente da província, apesar da indicação do diretor para viabilidade da admissão delas.

Comparando o perfil das meninas negras que foram admitidas e as que não foram, a partir de informações discriminadas nos ofícios do diretor, pode-se afirmar que o diferencial entre elas consiste no fato de:

- no primeiro grupo, de meninas admitidas, há predomínio, da referência ao nome da mãe, e também de qualificativos que indicam que essas mães eram livres e ou miscigenadas;
- no grupo de meninas não admitidas há predomínio de mães escravas, sem indicação de nomes próprios, ou referência a um estado de miscigenação. Uma dessas meninas (Victória) nem mesmo é qualificada como liberta, o que se pode aventar a possibilidade de se tratar de uma escrava, considerando que a condição era uma herança definida pelo ventre materno.

Dessa forma os dados indicam que a condição de livre e o fato de ser miscigenada eram requisitos que favoreciam a admissão de uma menina negra na escola. Em contrapartida, a cor escura, sem presença de miscigenação, e a condição de escrava das mães funcionavam como requisitos que favoreciam o impedimento da matrícula.

Famílias negras e aspirações por instrução

A existência de aspirações de famílias negras por escolarização é temática que merece maior atenção dos pesquisadores. A temática exige aprofundamento das investigações sobre a vida familiar dos negros durante os anos de escravidão. As abordagens ligadas à histórica tradicional alegam que durante a escravidão havia completo desarranjo familiar entre os negros, em especial os escravos. Em contrapartida, pesquisas recentes têm indicado, pela análise de fontes em arquivos, que havia entre os negros, inclusive entre os escravos, vários registros da existência de

uniões consensuais regulares e casamentos (Pires, 2003, p. 81; Graham, 2005, pp. 50-53).

Paralelo à representação de que os negros não eram propensos a estabelecimento de uniões estáveis monogâmicas, considera-se que entre eles também não existiam preocupações em conduzir as novas gerações a processos de instrução.

Em relação à documentação analisada no presente trabalho, fica patente tanto a existência de relações familiares estáveis entre negros, como também indícios de que não eram incomuns, as aspirações por acesso aos saberes escolares, e que algumas vezes, membros do grupo manejavam instrumentos necessários para acionar os requisitos exigidos para efetivação de matrícula.

Enquanto um número significativo de petições de matrículas em favor de crianças negras era elaborado por padrinhos, protetores e pais adotivos, pôde-se identificar também que havia documentos escritos por parentes naturais das crianças. Dois documentos representam o que enfocamos, quando Clara, liberta, e Theodora dos Santos Bandeira, parda liberta, se manifestavam solicitando vagas no Asilo de Santa Teresa:

Passo às mãos de V.Ex.^a a inclusa petição da liberta Clara, que solicita a admissão no Asilo de S. Thereza de sua filha Estephania, como pensionista da província [...] [Ofício do Diretor do Asilo de Santa Teresa ao Presidente da Província em 24 de agosto de 1864, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1855-1870].

Passo às mãos de V. Ex.^a a inclusa petição de Theodora dos Santos Bandeira, mulher parda e liberta, que solicita a admissão no Asilo de Santa Teresa, na qualidade de pensionista da província de sua sobrinha Maria do Carmo, parda liberta de 9 anos de idade, filha de mãe escrava [...] [Ofício do Diretor do Asilo de Santa Teresa ao Presidente da Província em 30 de maio de 1867, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1855-1870].

Outros documentos são indicativos de que as aspirações por vagas em escolas públicas da época faziam parte da realidade de muitas famílias

negras, embora as exigências (como elaboração de petição encaminhada ao presidente da província, organização de documentos comprobatórios como certidão de batismo e comprovante de vacina) funcionassem como obstáculos para essas famílias.

Um caso interessante ocorreu na Escola de Aprendizes Agrícolas⁴, no ano de 1864. Trata-se da petição dirigida ao presidente da província pelo diretor dessa escola em benefício do menor Lino Antônio dos Santos, um vizinho do estabelecimento:

Há nas vizinhanças desta escola uma família preta, porém livre, composta de mãe (Casimira Feliciano de Castro) e dois filhos dos quais o menor, de nome Lino Antônio dos Santos, tem 15 anos ou 16 de idade, e pedem-me, por não saberem requerer, que officie a V. Ex^a. fazendo-lhe constar que todos eles desejam que o dito Lino seja admitido como aprendiz subvencionado nesta escola, pois não tem tido aplicação alguma, nem sequer ás primeiras letras, por falta de meios.

Por intermédio dos aprendizes me foi presente este pedido de toda a família e o próprio menor acaba de falar-me e ratificar o que me haviam dito. Parece-me forte, sadio, inteligente e de presença modesta, pode ser muito aproveitável para a lavoura.

Prometi-lhes officiar neste sentido, e eles aguardam as ordens de V.Ex^a. que resolverá o que julgar conveniente [Ofício do Diretor da Escola Prática de Aprendizes Agrícolas ao Presidente da Província em 30 de novembro de 1864, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1859-1864].

O documento do qual se extraiu o texto foi escrito pelo último diretor da escola, senhor Francisco Luís Ferreira, em 30 de novembro de 1864.

4. Escola de Aprendizes Agrícolas também conhecida como escola do Cutim. Criada pela lei provincial n. 446 no ano de 1856 teve sua regulamentação em 10 de dezembro de 1858, mas só foi inaugurada em 7 de abril de 1859. Visava o ensino prático e teórico da profissão de lavrador a alunos indigentes (Regulamento de 10 de dezembro de 1858, p. 15), ocupando-se também de ministrar o ensino de primeiras letras.

Contudo, logo no início do mês seguinte, em 6 de dezembro do mesmo ano, o citado senhor, tendo que optar entre a carreira de militar e a de diretor que havia acumulado, resolveu deixar vaga a direção da escola. Dessa forma, o candidato de quem se faz solicitante em nome da família, que provavelmente não sabia escrever, nem chegou a entrar como aluno na Escola Agrícola, uma vez que em 20 de dezembro desse mesmo ano os aprendizes que se encontravam sob a responsabilidade dessa escola foram transferidos para a Casa de Educandos Artífices.

Mesmo não tendo Lino Antonio dos Santos e sua família realizado seu objetivo de ser admitido na escola em questão, deve-se ressaltar que o documento evidencia alguns aspectos interessantes sobre a relação entre negros e a escola, durante o século analisado. Lino como vizinho do estabelecimento, por certo alimentava sonhos de estar entre os outros aprendizes. A condição básica para o pleito de uma vaga, que era escrever um documento solicitando ao presidente da província a admissão do candidato, funcionou como barreira que dificultou para família a solicitação da entrada de Lino na escola. Contudo, o diretor que tentou sensibilizar o presidente para admissão do rapaz demonstrava estar mais preocupado em dispor de mais um braço para os trabalhos agrícolas da escola, do que propriamente contribuir com a instrução de um membro daquela família negra.

Quando o diretor cita que o rapaz não tinha conhecimento nem nas primeiras letras “por faltas de meios”, ele reforça que muitas vezes, além da condição racial, a questão econômica impedia o acesso à escola por negros.

Ainda demonstrando que a escola se encontrava entre as aspirações de parcelas da população negra durante o século XIX, na província do Maranhão, identificou-se existência de um educando escravo que, no ano de 1867, foi demitido da Escola de Educandos Artífices:

[...]. De abril do ano passado até hoje tem sido despedidos 6 educandos, sendo: em virtude do artigo 7º do Regulamento da Casa 1, por se ter reconhecido que era escravo 1, por doente 2, por terem falecidos 2 [Relatório do Diretor da Casa dos Educandos Artífices ao Presidente da Província, em 23 de março de 1867, APEM, Documentos Avulsos, Cx. 1865-1870].

No texto do relatório citado há o registro de que um escravo foi admitido à escola, por certo usando de estratégias para fazer-se passar por um livre. Esse caso, assim como os demais citados anteriormente, é apenas um sinal que contraria as versões muitas vezes oficializadas de que os níveis baixos de escolaridade entre os negros são conseqüências da incapacidade para vivências escolares ou em virtude da falta de interesse em vislumbrar o enquadramento nesse tipo de experiência em períodos mais remotos da história.

Em relato sobre o movimento dos educandos publicado no *Almanak Administrativo da Província do Maranhão*, para o ano de 1870, não há o registro do educando escravo demitido em 1867 na Escola dos Artífices, conforme se pode constatar pelo texto transcrito a seguir:

Por falta de livros, até certo tempo, para as matrículas dos educandos, não se nos pôde fornecer com exatidão o número de meninos, que entraram para este estabelecimento, desde o dia de sua instalação até dezembro de 1868, e bem assim o de quantos durante este mesmo tempo, faleceram e saíram prontos e a aquisição de seus parentes e protetores. Só em abril de 1853 foram inscritos em um livro próprio 140 educandos.

No, entretanto, apresentamos o seguinte trabalho:

Desde 1841 até dezembro de 1868 foram admitidos 552 educandos. Destes foram despedidos:

Prontos nos ofícios 229;

Por terem, estando prontos nos ofícios, assentado praça como voluntários da pátria 6;

À pedido de seus pais ou protetores, estando a maior parte deles bastante adiantados nos ofícios 28;

Por doentes 19;

Por ineptos 69

Políticas de ações negativas e aspirações de famílias negras pelo acesso à escolarização

Por ter assentado praça no exército como voluntário 1;

Por terem, como pena, assentado praça no exército 13;

Idem, idem na armada 13;

Faleceram 26

Existem atualmente 404 [Rego, 1869, p. 128].

As informações contidas nesse relatório da Escola dos Educandos Artífices, publicado no almanaque de 1870, indicam inexistência de livro para o registro de informações dos alunos admitidos à escola nos seus primeiros anos de funcionamento. Nessa fase, como citado anteriormente, alguns alunos foram ex-escravos e a escola ainda não apresentava a credibilidade que chegou a conquistar. Outra questão interessante é que nesse documento há omissão do fato ocorrido no ano de 1867, e descrito em outro relatório enviado ao presidente da província, o qual acusava a existência de um aluno demitido por se ter descoberto tratar-se de um escravo. Esse aluno não consta em nenhum item dos discriminados na citação anterior. Possivelmente, esteja esse educando computado entre os ineptos, ou seja, aqueles não dotados de aptidão para a formação de artífice. Tal fato pode ser explicado como manifestação do interesse em omitir publicamente a existência de escravos como educando. Essa pode ter sido uma estratégia utilizada para evitar a exposição de um assunto, considerado à época, muito delicado. Apenas a documentação mais privada no âmbito da instituição poderia expor essa problemática.

A mesma conclusão de que à época havia intenção de evitar a divulgação no âmbito público, da existência de alunos escravos se percebe em anúncio do *Almanak do Maranhão* para o ano de 1861. Trata-se da referência a duas escolas particulares situadas no município de Caxias, que informam sobre a presença de alunas escravas, conforme transcrito a seguir:

Escolas Particulares

José Antonio das Neves, com 21 discípulos, largo do São Benedito.

Manoel Pedro Ramos e Silva, com 45 ditos, rua dos Quintais.

D. Clarinda Mendes Bittencourth, com 10 discípulas livres e 10 escravas, largo dos Três Corações.

D. Guilhermina Ritta Campos, com 6 ditas, sendo 4 livres e 2 escravas, r. das Flores.

O ensino consiste em ler, escrever, contar, doutrina cristã, costuras, rendas, bordar, e pontos de qualquer marca [Mattos, 1861, p. 237].

De acordo com o que está evidenciado no almanaque, Caxias, no interior do Maranhão, em 1861 possuía duas escolas particulares, cujas professoras declaravam possuir alunas escravas. D. Clarinda Mendes Bittencourth e d. Guilhermina Ritta Campos. Rastreando mais informações sobre essas escolas em almanaques posteriores (1862 e 1863) percebe-se que o mesmo anúncio passa a ser editado com alguns vetos, conforme pode ser identificado a seguir:

Escolas Particulares

José Antonio das Neves, com 21 discípulos, largo do São Benedito.

Manoel Pedro Ramos e Silva, com 45 ditos, rua dos Quintais.

D. Clarinda Mendes Bittencourth.

D. Guilhermina Ritta Campos.

O ensino consiste em ler, escrever, contar, doutrina cristã, costuras, rendas, bordar, e pontos de qualquer marca [Mattos, 1862, p. 237; 1863, p. 227].

Como se observa, informações que eram rotineiras nos almanaques como o endereço do citado, e no caso de professores, a quantidade de discípulos que possuíam, foram omitidas junto com a condição das alunas, em anúncios posteriores sobre as escolas particulares que declaravam possuir alunas escravas. O fato indica uma espécie de correção de um erro cometido no volume editado em 1861, e confirma que vigorava a

tendência de omitir, em veículos públicos, a existência de práticas que confrontassem a ordem estabelecida, conforme se constata em relação à publicação do relatório da Escola dos Artífices apresentado neste trabalho. Entretanto, os fatos indiciários da escolarização de escravos no Maranhão permitem que se acredite que essas práticas sociais tenham sido mais comuns do que se possam imaginar atualmente, embora algumas possam ter sido abafadas pela coexistência da intenção de não torná-las públicas.

Considerações finais

Em consulta a documentos como relatórios e ofícios elaborados por diretores de escolas públicas ao presidente da província do Maranhão, durante o século XIX, podemos identificar existência de barreiras racistas manifestas no processo de admissão e demissão de alunos e alunas negros.

O veto à educação de escravos, declarado em leis provinciais, bem como a demissão de educandos ex-escravos, a não-admissão de crianças por critérios de exclusão pela cor da pele, ou pela condição de escrava da mãe, foram estratégias utilizadas no Maranhão visando dificultar ou impedir o acesso de negros a processos escolares.

Se a ideia de destacar em textos de lei um determinado grupo como forma de contemplá-lo pode parecer um ato discriminatório e até anti-democrático, pode-se dizer que na província do Maranhão, os negros foram poupados dessa exposição.

Nesses casos, quando o objetivo é segregar, o critério cor da pele, que historicamente tem sido usado no Brasil para classificar quem é negro, revela-se bastante eficiente. Contudo, quando se propõe o mesmo critério como forma de compensar as desigualdades produzidas pelo racismo, a exemplo da criação de políticas de ações afirmativas, esse mesmo critério tem sido considerado ineficiente.

Observa-se que, apesar de todas as dificuldades impostas aos negros foi inevitável o acesso desses setores a processos escolares, caracterizando-se por conjugação de esforços particulares ao grupo. Os pedidos de admissão (oriundos de famílias negras), a presença de escravo fazendo-se

passar por livre em escola pública ou a existência de escravas em escolas particulares indicam que as populações negras, apesar de invisíveis na história da educação oficial brasileira não estiveram alheias ao significado social que o acesso aos saberes da leitura, escrita e contagem vinha recebendo ao longo do século. O que permite concluir que a demanda pelos saberes da instrução não se concretiza apenas como alvo dos grupos detentores de privilégios, mas também como aspiração dos grupos marginalizados que vêm na instrução possibilidade de adquirir melhor inserção social num contexto marcado por estratificações respaldadas em preceitos biológicos.

Pode-se afirmar que o caráter indiciário das investigações sobre a escolarização de negros se deve também a uma tendência do período da escravidão, que ao omitir informações sobre a escolarização dos escravos influencia atualmente na crença da não-participação dos negros em processos escolares.

Referências bibliográficas

BARROS, S. A. P. de. Discutindo a escolarização da população negra e São Paulo entre o final do século XIX e início do século XX. In: ROMÃO, G. *História da educação do negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 79-92.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana*. Brasília, out. 2004.

_____. *Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos, como nela se declara. Disponível em: <www.prr1.mpf.gov/nucleos/nucleo-criminal/trabalho/lei2040-28-set-1871-lei-do-ventre-livre.htm-24k>. Acesso em: 20 jan. 2007.

CASTRO, C. A. *A educação profissional de crianças no Brasil Império: Casas de Educandos Artífices 1841-1889*. São Paulo: USP, 2006 (Relatório de pesquisa de pós-doutoramento).

CRUZ, M. dos S. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: GERUSE, R. *História da educação do negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 21-33.

GRAHAM, S. L. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MARQUES, A. C. *Dicionário histórico geográfico da província do Maranhão*. 3. ed. Rio de Janeiro: Fon-fon e Seleta, 1970 (edição fac-similar).

MENDONÇA, J. N. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SILVA, A. M. P. da. A escola de Pretextato dos Passos e Silva: questões a respeito das práticas de escolarização no mundo escravista. *Revista Brasileira de História de Educação*, Campinas: Autores Associados, n. 4, p. 145-166, jul./dez. 2002.

PIRES, M. de F. N. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2003.

VIVEIROS, J. de. Apontamentos para a história da instrução pública e particular do Maranhão. *Revista de Geografia e História*, São Luís: IBGE, ano IV, dez. 1953.

Fontes impressas

Leis e regulamentos

MARANHÃO. Lei n. 105 de 23 de agosto de 1841. Cria a casa dos educandos artífices. In: _____. *Coleção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão*. Maranhão: Tipografia Constitucional de I. J., 1838-1848.

_____. Lei n. 115 de 1 de setembro de 1841. Estatuto do Liceu e outras providências a cerca do ensino público. In: _____. *Coleção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão*. Maranhão: Tipografia Constitucional de I. J., 1838-1848.

_____. Lei número 1091, de 17 de julho de 1874. Aprova o regulamento da instrução pública. In: _____. *Coleção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão*. Maranhão: Maranhão: Tipografia Constitucional de I. J., 1874.

_____. Regulamento da casa de educandos artífices de 07 de março de 1855. In: _____. *Regulamentos e outros atos da Presidência da Província do Maranhão*. Maranhão: Tipografia Constitucional de I. J., 1854-1855, 1856.

_____. Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Reorganiza e regula o ensino elementar e secundário. In: _____. *Regulamentos e outros atos da presidência da Província do Maranhão de 1854- 1855*. Maranhão: Tipografia Constitucional do I. J. Ferreira, 1856.

_____. Regulamento de 16 de janeiro de 1855. Organiza o Asilo de Santa Teresa. In: _____. *Regulamentos e outros atos da presidência da Província do Maranhão de 1854-1855*. Maranhão: Tipografia Constitucional do I. J. Ferreira, 1856.

Almanaques

MATTOS, B. *Almanak administrativo e industrial para o anno de 1861*. São Luís: Typografia de B. de Mattos, 1861.

_____. *Almanak administrativo e industrial para o anno de 1862*. São Luís: Typografia de B. de Mattos, 1862.

_____. *Almanak administrativo e industrial para o anno de 1863*. São Luís: Typografia de B. de Mattos, 1863.

REGO, M. J. C. *Almanak administrativo da Província do Maranhão, 1870*. São Luís: s.ed., 1869.

Fontes manuscritas

MARANHÃO. Secretaria do Governo. Diversos Ofícios do Diretor do Asilo de Santa Teresa ao Presidente da Província. *Documentos Avulsos*, APEM, cx. 1855-1870.

_____. *Diversos ofícios do Diretor da Casa dos Educandos Artífices do Maranhão ao Presidente da Província*. APEM, cx. 1841-1851.

_____. *Diversos ofícios do Diretor da Escola Prática de Aprendizizes Agrícola ao Presidente da Província do Maranhão*. APEM, Documentos Avulsos, cx. 1840-1860.

_____. *Diversos ofícios de Sociedades ao Presidente da Província do Maranhão*. APEM, Documentos Avulsos, cx. 1869-1889.

_____. *Diversos ofícios do Diretor da Escola de Aprendizes Marinheiros ao Presidente da Província do Maranhão*. APEM, Documentos Avulsos, cx. 1885-1889.

Imprensa

Diário do Maranhão, p. 1, 21 ago. 1884.

Folha de S.Paulo, p. B13, 2006.

Endereço para correspondência:

Mariléia dos Santos Cruz

Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia, Universidade

Federal do Maranhão

Rua Urbano Santos, s/n

Centro – Imperatriz-MA

CEP 65900-410

E-mail: euluena@hotmail.com

Recebido em: 26 nov. 2007

Aprovado em: 27 fev. 2008